



PL 1288

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.102, de 04 de julho de 1.989.

Dispõe sobre revogação da Lei nº 990, de 18 de dezembro de 1.986 e dá outras providências.

ALCEBÍADES GRANDIZOLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 27 de junho de 1.989, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 990, de 18 de dezembro de 1.986, que dispõe sobre coleta de entulhos em vias públicas do Município.

Artigo 2º - Todo o proprietário que tiver entulho para ser retirado comunicará a Administração e, após a confirmação da Prefeitura, colocará o entulho junto ao passeio público.

Artigo 3º - Todo aquele que colocar entulho no passeio sem prévio consentimento da Municipalidade sofrerá multa equivalente a 5 (cinco) BTN - Bônus do Tesouro Nacional, para cada dia de permanência do entulho junto ao passeio público.

Artigo 4º - O proprietário que desejar retirar o entulho por conta própria deverá solicitar da Prefeitura endereço para destinação final do entulho.

Artigo 5º - O entulho jogado em terrenos baldios ou em locais desaprovados pela Prefeitura Municipal acarretará ao responsável multa de 10 (dez) BTN - Bônus do Tesouro Nacional.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor

ofício PMC 8/89



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

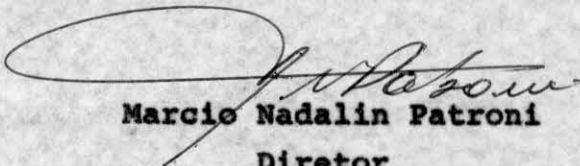
fls. 02

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ALCEBIADES GRANDIZOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos quatro dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e oitenta e nove.



Marcio Nadalin Patroni
Diretor

ofício PMC 81/89